Unimed Vitória
www.unimedvitoria.coop.br
Avenida Cezar Hilal, 700 - 3º Andar
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29.050-922
T. 0800 026 0080

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA – CONTRATADA

Razão Social: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico
CNPJ: 27.578.434/0001-20
Registro da operadora na ANS: 35739-1
Classificação da operadora: Cooperativa Médica
Endereço: Av. Cesar Hilal, nº 700, 3º Andar - Bento Ferreira, Vitória/ES.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho EES - AJUSTES
CNPJ: 35.963.792/0001-84
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Pc. Francisco Teixeira da Cruz - Ed Navemar, Sala 1306, nº 16, Centro, Vitoria/ES.
CEP: 29.010-155

PRODUTO

Nome Comercial: Vitóriamed Coletivo por Adesão Quarto Privativo
Tipo de contratação: Coletivo por adesão
Segmentação assistencial do plano de saúde: Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia
Área geográfica de abrangência do Plano: Nacional
Área de atuação: Todos os Estados da Federação
Padrão de acomodação em internação: Individual
Formação do preço: Pré-Estabelecido
Nº ANS: 462.578/10-1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes qualificadas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato e Condições Gerais do Plano Vitóriamed Coletivo por Adesão Quarto Privativo (código nº 7501) registrado na ANS sob o nº 462.578/10-1, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1.1 Fica **ALTERADO** do contrato original o item 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, que passa a vigorar conforme a redação abaixo descrita.

2.3 Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

a) O cônjuge;
b) Filhos e filhas, solteiros (as), até 24 anos;
c) Filhos e filhas, solteiros, inválidos com comprovação de dependência econômica;
d) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
e) O convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, sem concorrência com o cônjuge.
f) Netos e netas.

2.1 Ficam **ACRESCIDOS** os subitens 2.41 e 2.4.2 à cláusula II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO do contrato original, que vigorarão conforme redação abaixo:

2.4.1 A CONTRATADA garantirá a permanência dos Beneficiários Dependentes neste contrato em caso de óbito do Beneficiário Titular, desde que expressamente solicitado pela CONTRATANTE.

2.4.2 Por se tratar de benefício não garantido em lei, mas concedido exclusivamente por liberalidade da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, administrativa ou judicial, quanto à escolha dos beneficiários que terão direito a se manter no plano de saúde, ao prazo da manutenção do benefício e ao valor eventualmente cobrado destes beneficiários pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

2.1 Ficam **ALTERADOS** do contrato original os itens 15.1.2 da cláusula XV – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO do contrato original, que passará a vigorar com a redação abaixo:

15.1.2 Perda da qualidade de beneficiário dependente:

a) Inadimplemento, quando o beneficiário for responsável por custear, parcial ou integralmente, as despesas de inscrição, mensalidade e coparticipação, quando houver;
b) Solicitação do Beneficiário Titular;
c) Perda da qualidade de beneficiário do Beneficiário Titular, salvo no caso do item 2.4.1 deste contrato;
d) Perda da condição de dependência prevista em Condições de Admissão;
e) Fraude praticada pelo Beneficiário Dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

2.2 Fica **ALTERADO** o item 15.1.4 da cláusula XVI – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO do contrato original, que passará a vigorar com a redação abaixo:

15.1.4 A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários sem a anuência da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Fraude;
b) Perda do vínculo do titular com a CONTRATANTE ou do dependente com o titular, previstos na cláusula Condições de Admissão, ressalvado o disposto no item 2.4.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência a todos os beneficiários vinculados ao contrato 7501 quanto aos termos deste aditivo, isentando-se a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação alegando desconhecimento das presentes alterações, que porventura venham a ser por quaisquer deles apresentadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as cláusulas e condições.

Este termo aditivo entra em vigor a partir de 01/09/2016, permanecendo em vigor todas as demais condições do contrato original e aditivos não alterados pelo presente termo aditivo e que não sejam contrários ao disposto neste instrumento.

Vitória/ES, 01 de SETEMBRO de 2016.

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

Dr. Márcio de Oliveira Almeida
Diretor Presidente

Dr. Remegildo Gava Milanez
Diretor de Mercado

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO EES AJUSTES
CONTRATANTE

George Luiz Barcelos Santos
Presidente

Testemunhas:

Valdir José de Sousa
Nome: Jandir Soze de Sousa
CPF: 985.634.167-15

Nome: IGOR BRUM BARCELLOS
CPF: 058.553.467-57